



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ESTUDANTES, com motorista, manutenções, combustível e gastos com pedágio, por conta da contratada, visando atender as necessidades dos estudantes dessa municipalidade matriculados em cursos superiores, técnicos e profissionalizantes em instituições de ensino dos municípios de Ourinhos, Assis, Jacarezinho e Marília durante o ano letivo em atendimento ao Departamento Municipal de Educação do município de Ribeirão do Sul.

1.1. Do Valor Estimado por KM e Capacidade de Veículos

Lote	ITINERÁRIO	TOTAL KM 12 MESES	VAN 15 LUGARES 1KM	MICRO ÔNIBUS 25 LUGARES 1KM	ÔNIBUS 45 LUGARES 1KM	VEÍCULO DE PASSEIO 5 LUGARES 1KM
1.	LOTE 1	46.200,00	R\$7,50	R\$ 8,80	R\$9,66	R\$4,61
2	LOTE 2	65.120,00	R\$5,70	R\$7,45	R\$8,88	R\$4,06
3	LOTE 3	57.200,00	R\$6,05	R\$8,01	R\$9,90	R\$4,40
3	LOTE 4	47.520,00	R\$7,39	R\$8,97	R\$10,80	R\$5,18

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se justifica na medida em que as atuais necessidades da Prefeitura ultrapassam nossa capacidade de atendimento pela execução direta devido à falta de motorista e ônibus e vans para a capacidade de estudantes a ser atendido, impondo a necessidade de terceirização de tais serviços.

Como se sabe compete aos municípios a garantia de oferta de educação de qualidade, sendo este um direito social constitucionalmente prescrito, nos termos do artigo 6º da CF "Constituição" Federal de 1988, da mesma forma não se restringe apenas a disponibilidades de vagas na rede municipal de educação, mas também o cumprimento de deveres assessórios como o transporte escolar conforme artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

208, inciso VII, CF, e em concordância com o a Lei Municipal nº 1.856 de 18 de Junho de 2021 “Autoriza o município a custear a integralidade do transporte de alunos residentes neste município, matriculados em cursos superiores, técnicos, profissionalizantes preparatórios, em outras localidades e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Educação, no sentido de oportunizar a presença dos alunos no ensino superior e técnico, necessita contratar serviço de Transporte cujas as distancias e acessos dos locais que oferece esse sistema de ensino encontra-se apenas em outros municípios da região.

Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessário a contratação de empresas cujo atenda as linhas intermunicipais entre os municípios de Marília, Ourinhos, Assis e Jacarezinho, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

A frota oficial de veículos rodoviários de prioridade deste departamento para essa prestação de serviços, não atendendo nossa demanda necessária, bem como a falta de funcionários no quadro de motoristas, pois hoje a quantidade de servidores é insuficiente, visto que há atendimento ao departamento de educação nas linhas do ensino fundamental e médio dos alunos da zona rural e o departamento de saúde para os pacientes necessita de transporte para realizar exames outras cidade, como os que necessita de socorro ou tem dificuldades físicas de deslocar-se ao centro de saúde.

Deste modo, tendo em vista o dever constitucional e a inexistência de veículos próprios para atender à demanda, especialmente considerando as peculiaridades e singularidades da realidade geográfica de ser cidades distintas, é imprescindível a contratação de empresa que preste o serviço de transporte, afim de possibilitar a continuidade do serviço preço.

2.1. Da justificativa da adoção do sistema de registro de preços

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços pode ser adotada quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/ fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

Considerando que se trata de estimativa de aquisição, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

A opção por esta modalidade tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

gradativa, de acordo com a necessidade da Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Faz-se entender que a utilização está justificada, pois este departamento está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos, ressaltando-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. Diante do exposto o SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3. SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como alternativa para atender à demanda apresentada, sugere-se a contratação de empresas que possam prestar os serviços necessários. Conforme apontado, a frota municipal existente no Município necessita de complementação, uma vez que não consegue atender de forma adequada e contínua às diversas necessidades dos departamentos, seja devido à insuficiência de veículos ou ao desgaste causado pelo uso constante ou falta de profissionais.

A terceirização do transporte, com pagamento por quilômetros rodados, mostra uma solução viável, oferecendo maior flexibilidade, eficiência e economia. Como o pagamento justo apenas pelos dias rodados e flexibilidade da mudança da rota nos casos de novas matrículas e instituições diferentes das já estipuladas.

Além de garantir o atendimento pleno às demandas, essa alternativa permite a otimização dos recursos públicos, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos, sem sobrecarregar a frota municipal e mantendo a qualidade e segurança no transporte dos estudantes.

A solução de veículos por capacidade de ocupantes dentro do lote devido oscilação dos alunos no decorrer do ano, por efeito do truncamento de matrículas como da mesma forma os estudantes que inicial no segundo semestre, deste modo adequando-se o veículo que melhor atenda o quantitativo do itinerário.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Quantitativo e Descrição do LOTE:

ITEM	CAPACIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Lote N° 001 – ITINERÁRIO RIBEIRÃO DO SUL A OURINHOS				
1.1.	Van 15 Lugares	46.200,00	KM (quilometro)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.	Micro ônibus 25 Lugares	46.200,00	KM (quilometro)		
1.3.	Ônibus 45 Lugares	46.200,00	KM (quilometro)		
1.4.	Veículo de Passeio 5 Lugares	46.200,00	KM (quilometro)		
				VALOR TOTAL DO LOTE:	

002	Lote N° 002 – ITINERÁRIO RIBEIRÃO DO SUL A MARILIA				
ITEM	CAPACIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1.	Van 15 Lugares	65.120,00	KM (quilometro)		
2.2.	Micro ônibus 25 Lugares	65.120,00	KM (quilometro)		
2.3.	Ônibus 45 Lugares	65.120,00	KM (quilometro)		
2.4.	Veículo de Passeio 5 Lugares	65.120,00	KM (quilometro)		
				VALOR TOTAL DO LOTE:	

003	Lote N° 003 – ITINERÁRIO RIBEIRÃO DO SUL A ASSIS				
ITEM	CAPACIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.1.	Van 15 Lugares	57.200,00	KM (quilometro)		
3.2.	Micro ônibus 25 Lugares	57.200,00	KM (quilometro)		
3.3.	Ônibus 45 Lugares	57.200,00	KM (quilometro)		
3.4.	Veículo de Passeio 5 Lugares	57.200,00	KM (quilometro)		
				VALOR TOTAL DO LOTE:	

004	Lote N° 004 – ITINERÁRIO RIBEIRÃO DO SUL A JACAREZINHO				
ITEM	CAPACIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.1.	Van 15 Lugares	47.520,00	KM (quilometro)		
4.2.	Micro ônibus 25 Lugares	47.520,00	KM (quilometro)		
4.3.	Ônibus 45 Lugares	47.520,00	KM (quilometro)		
4.4.	Veículo de Passeio 5 Lugares	47.520,00	KM (quilometro)		
				VALOR TOTAL DO LOTE:	

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A empresa contratada deve ser reconhecida como prestadora desse tipo de serviços, proprietária de ônibus (com capacidade de quarenta e dois a cinquenta seis passageiros), micro-ônibus (com capacidade de vinte e cinco passageiros), van (com capacidade de catorze passageiros), que serão utilizados no transporte dos estudantes, os quais deverão atender às boas condições de funcionamento e conservação, tudo devidamente garantido pela respectiva empresa contratada, e também, dotados de equipamentos que assegurem conforto e segurança;

5.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o devido cumprimento das leis e das normas regulamentares aplicáveis, incluída a obrigatória cobertura de seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pelo Departamento de Educação, atentando sempre pela qualidade dos veículos, dentro das normativas do Código Nacional de Trânsito e do edital;
- 5.4. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE, de 05 (cinco) a 06 (seis) dias por semana, de acordo com a necessidade, durante todo o período de vigência do contrato;
- 5.5. O abastecimento e gastos com pedágio ficará por conta da CONTRATADA;
- 5.6. A CONTRATANTE se exime do pagamento de eventuais multas por infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas;
- 5.7. Os veículos e equipamentos deverão ser diariamente higienizados, de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.
- 5.8. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN e seus condutores deverão ser habilitados para condução do mesmo, sendo portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria especificada, com idade superior a 21 anos e curso de TRANSPORTE COLETIVO.
- 5.9. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 5.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 5.11. Caso um determinado veículo esteja quebrado, danificado que não possa fazer a viagem, a empresa deve enviar outro veículo de forma imediata para que os estudantes não fiquem sem assistir aula, ou ter qualquer tipo de prejuízo;
- 5.12. É necessário que a empresa tenha veículos (ônibus, micro-ônibus, van, carro com capacidade de cinco passageiros) de reservas, para suprir qualquer necessidade que possa acontecer, sem causar prejuízos educacionais aos educandos;
- 5.13. O veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte dos estudantes, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.
- 5.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE veículo com no máximo 15(quinze) anos de fabricação para tipo M3 e em perfeita condição de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados; conforme a **Portaria ARTESP Nº 3 DE 13/04/2015**
- 5.15. Disponibilizar ao CONTRATANTE veículo com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação para tipo veículo de passeio e em perfeita condição de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.16. O condutor deverá ser disponibilizado, junto com o veículo, devidamente habilitado para transporte, sendo devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa contratada, conforme legislação vigente;
- 5.17. Os condutores deverão ser disponibilizados pela contratante de segunda a sábado mediante a necessidade educacional;
- 5.18. Os motoristas da Empresa Contratada devem ser habilitados de acordo com o porte do veículo. A documentação dos motoristas deve estar de acordo com a leis de trânsito que rege em nosso país;
- 5.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.20. A empresa se comprometerá em prestar os serviços referentes ao LOTE, seis dias da semana, nos horários e seguindo o itinerário que o Diretor da Pasta indicar, será proibido atrasos.
- 5.21. No período de férias escolares os serviços referentes aos LOTES 1, 2, 3 e 4 serão suspensos.
- 5.22. As medidas de higienização e segurança dos veículos são de responsabilidade da empresa.
- 5.23. Serão determinados pelo Diretor da Educação/Gestor, os pontos de embarque e desembarque dos passageiros.
- 5.24. A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços ofertados.
- 5.25. A referida execução deverá respeitar as adequações físicas necessárias (Veículo, pessoal e equipamento necessário) visando a perfeita execução do serviço a ser contratado pela Administração Municipal, bem como, deverá ser exigido os laudos de vistoria, seguros e demais normas aplicáveis aos serviços de transporte de passageiros.
- 5.26. O Município deverá fiscalizar o fornecimento do serviço pretendido, bem como, deverá indicar seu responsável pela fiscalização.
- 5.27. Veículo possuir ar condicionado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

6.1. São exigências em relação aos condutores:

- 6.1.1. Obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra superlotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 6.1.2. Tratar os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.3. Atender as orientações diárias do Departamento Municipal de Educação, quanto a rota e dia letivo;
- 6.1.4. Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- 6.1.5. Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 6.1.6. Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 6.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 6.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito;
- 6.1.11. Fornece ao Departamento Municipal de Educação, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;

6.2. É vedado aos condutores:

- 6.2.1. Transportar cargas nos corredores dos veículos;
- 6.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 6.2.3. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- 6.2.4. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- 6.2.5. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- 6.2.6. Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas;
- 6.2.7. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 6.2.8. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 6.2.9. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 6.2.10. Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

7.1. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA.

7.1.1. Todos os veículos indicados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;

7.1.2. No caso de problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, de imediato, sem nenhum ônus adicional aos preços dos serviços contratados para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em quaisquer circunstâncias, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

7.1.4. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do Veículo.

7.1.5. A manutenção corretiva/preventiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

7.1.6. Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo pelo período, por defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar o deslocamento dos alunos até o destino, e posterior substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, de imediato, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo disponibilizado.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

8.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

8.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

8.5. Na Lei nº 14.133/21 as regras sobre Pregão Eletrônico estão previstas em seu artigo 6º no seu inciso XLI.

9. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

10.2. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

10.3. Buscar os estudantes nos locais determinados pelo CONTRATANTE e entrega diretamente nos locais informado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.4. Tratar com cortesia e urbanidade os estudantes transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 10.5. A contratada deverá se responsabilizar pelo conforto e bem estar dos passageiros, bem como pela segurança dos passageiros durante os serviços.
- 10.6. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 10.7. Todos os veículos devem ser registrados com seus respectivos motoristas caso aja troca informar a substituição de imediato ao Departamento de Transporte Escolar a mudança;
- 10.8. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito pelo Departamento.
- 10.9. Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato.
- 10.10. Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 10.11. Manter os veículos sempre limpos;
- 10.12. Possuir Ar Condicionado o Veículo;
- 10.13. Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 10.14. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 10.15. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 10.16. Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;
- 10.17. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte de estudante objeto do presente Contrato.
- 10.18. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas dos veículos para o Transporte ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 10.19. A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais;
- 10.20. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

10.21. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

10.22. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.24. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

10.25. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros;

10.26. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

10.27. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

10.28. Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores;

10.29. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

10.30. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo condutor na execução do contrato, relação nominal constando nome e local de exercício, endereço residencial e telefone;

10.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações;

11.2. Rejeitar o item que não atendam às especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 11.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 13.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;
- 13.3. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- 13.4. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;
- 13.5. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor ALENCAR DA SILVA CORREA, como fiscal do contrato.
- 13.6. O Gestor do Contrato será o servidor responsável pela solicitação, o Senhor BRUNO MILLER DE MORAES, Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

13.7. O objeto do contrato ou do instrumento equivalente será recebido: (Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR (ES)

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Ribeirão do Sul-SP, 10 de fevereiro de 2025

BRUNO MILLER DE MORAES

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.